

Código de Ética e Conduta da Feira Virtual de Emprego e Estágios

Preâmbulo

A Feira Virtual de Emprego e Estágios constitui uma iniciativa de interesse institucional destinada a promover a empregabilidade, a aproximação entre as instituições de ensino superior e as entidades empregadoras, bem como a valorização do capital humano nacional, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Nacional, a Agenda 2063 da União Africana e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável aplicáveis.

Este documento complementa o Regulamento Institucional da Feira e estabelece os princípios éticos fundamentais que devem guiar todas as interações e processos decorrentes da realização da Feira.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º

(Honestidade e Transparência)

Todas as partes comprometem-se a actuar com total honestidade.

As Empresas devem fornecer descrições fiéis das vagas e condições de trabalho.

As Universidades devem validar rigorosamente os dados académicos dos estudantes.

Os Estudantes devem apresentar currículos e informações pessoais verídicas.

A Organização deve actuar com transparência na gestão dos dados e no processo de recrutamento.

Artigo 2.º

(Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades)

É expressamente proibida a discriminação no acesso a vagas, na selecção de candidatos ou na promoção da Feira, com base na raça, etnia, género, religião, orientação sexual, deficiência física ou mental, opinião política ou situação económica.

A Feira promove a igualdade de oportunidades para todos os talentos nacionais.

Artigo 3.º

(Respeito e Profissionalismo)

Todas as interações na Plataforma (troca de mensagens, entrevistas virtuais, comunicações de retorno) devem ser conduzidas com respeito mútuo, cordialidade e profissionalismo.

O assédio, a ofensa pessoal ou a comunicação abusiva são estritamente proibidos.

Artigo 4.º

(Confidencialidade e Protecção de Dados)

O respeito pela privacidade e a protecção dos dados pessoais são primordiais. As Empresas não podem utilizar os dados dos candidatos para fins alheios ao recrutamento, nem os partilhar com terceiros sem consentimento. A Organização garante a segurança técnica dos dados alojados na Plataforma.

Artigo 5.º

(Integridade e Conflito de Interesses)

As partes devem evitar situações de conflito de interesses. Qualquer relação preexistente entre recrutadores e candidatos deve ser declarada. A corrupção, o suborno ou a manipulação de processos de selecção são infracções graves.

CAPÍTULO II

CONDUTA DAS EMPRESAS

Artigo 6.º

(Publicidade Fidedigna)

As Empresas devem evitar a publicação de “vagas fictícias” ou a recolha de currículos apenas para a criação de bases de dados, sem intenção real de contratação.

Artigo 7.º

(Feedback aos Candidatos)

As Empresas devem esforçar-se por fornecer feedback atempado aos candidatos, respeitando o tempo e o esforço investido pelos estudantes no processo de candidatura.

Artigo 8.º

(Condições de Trabalho Dignas)

As vagas publicadas devem respeitar a legislação laboral angolana, garantindo condições de trabalho dignas, justas e seguras.

CAPÍTULO III

CONDUTA DOS ESTUDANTES

Artigo 9.º

(Veracidade das Informações)

Os Estudantes não devem exagerar qualificações, competências ou experiências profissionais nos seus currículos. A apresentação de documentos falsificados constitui uma infração grave ao presente Código.

Artigo 10.º (Comprometimento)

Os Estudantes devem tratar o processo de recrutamento com seriedade. O “desaparecimento” após a aceitação de uma oferta ou a falta a entrevistas agendadas sem justificação são violações da conduta profissional.

CAPÍTULO IV

CONDUTA DA ORGANIZAÇÃO E UNIVERSIDADES

Artigo 11.º

(Papel da Organização)

A Organização actua como facilitadora do processo, não se responsabilizando pelas decisões finais de recrutamento das Empresas. Contudo, compromete-se a fiscalizar o cumprimento deste Código e a intervir em caso de denúncias fundadas.

Artigo 12.º

(Papel das Universidades)

As Universidades têm a responsabilidade ética de preparar os seus estudantes para o mercado de trabalho, orientando-os sobre a correcta utilização da Plataforma e a importância de manterem uma conduta profissional.

CAPÍTULO V

DENÚNCIAS E SANÇÕES

Artigo 13.º

(Canal de Denúncias)

A Organização disponibiliza um canal seguro e confidencial para a recepção de denúncias sobre violações ao presente Código de Ética e Conduta. Todas as denúncias serão analisadas de forma imparcial.

Artigo 14.º

(Sanções)

A violação das disposições do presente Código, uma vez confirmada após apreciação dos factos e garantido o direito de audiência do visado, poderá

determinar, consoante a gravidade da infracção, a aplicação das seguintes medidas:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária do acesso à Plataforma;
- c) Exclusão da edição em curso e das edições futuras da Feira;
- d) Comunicação da decisão à entidade empregadora, instituição de ensino ou outra entidade competente, quando aplicável;
- e) Participação às autoridades competentes sempre que os factos possam constituir ilícito civil, contra-ordenacional ou penal.

CAPÍTULO VI

Artigo 15.º-

(Articulação normativa)

O presente Código deve ser interpretado e aplicado em articulação com o Regulamento Geral da Feira Virtual de Emprego e Estágios, a Política de Protecção de Dados, os Acordos de Adesão e os demais instrumentos de governação aprovados para a iniciativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

(Vigência)

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor no momento da inscrição na Plataforma e mantém-se válido durante toda a participação na Feira.

Artigo 17.º

(Aceitação)

A utilização da Plataforma implica a leitura, compreensão e aceitação integral das normas aqui estabelecidas.

Luanda, aos [Dia] de [Mês] de [Ano].

A Comissão Organizadora

[Assinaturas]